



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SUBDIVISÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DO HFA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Nº 60550.010256/2021-63

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(COTAÇÃO ELETRÔNICA)  
(Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93)**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de Bebedouro (em coluna) água natural/gelada com reposição de galão de 20 litros - tensão 220 volts conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2. O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de mapa de preços (3884686) constante dos autos do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos ...de empresas especializadas, e/ou mediante consulta ao Sistema de Preços Praticados - SISPP do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD CAT MAT/CAT SER	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bebedouro (em coluna) água natural/gelada com reposição de galão de 20 litros - tensão 220 v, cor prata/inox	401655	01	707,21	707,21
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					707,21

1.3. Especificação do Objeto: o bebedouro acima especificado deverá atender a critérios de sustentabilidade ambiental e a normas técnicas aplicadas a este tipo de material.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Da Contratação: o material é necessário para estar de acordo com normativas vigentes (NR 17, NR 24) aplicada ao trabalho desempenhado pelo atendente do Call Center do HFA assim como para atender a Parte nº 186/2021/BIOSEG (3492936) e Parecer Técnico (3493022) emitido no Processo SEI! 60550014119/2020-17 processo da Subdivisão de Marcação de Consultas / Setor de Call Center do HFA.

2.2. Trata-se de item essencial ao bom andamento das atividades no Call Center tendo em vista que atualmente, os atendentes precisam se deslocar do setor de Call Center para copa da Divisão de Arquivo Médico para repor a hidratação.

2.3. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de material permanente utilizado diariamente no setor Call Center e que a sua falta ocasiona transtornos aos atendentes que precisam se deslocarem a outros setores para abastecer seu suprimento de água, provocando com isso a interrupção passageira do atendimento.

2.4. Do Agrupamento: não se aplica.

**3. DA ENTREGA DO OBJETO:**

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento, no seguinte endereço: **112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Seção de Almoxarifado, Sala de Entrada, portão de acesso pela Via HCE Dois, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 11:30 e 13:00 às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	
<b>UASG</b>	112408
<b>NOME</b>	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
<b>ENDEREÇO</b>	Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695, no horário compreendido entre 9h e 15h.

3.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

3.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

3.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

**4. DA GARANTIA:**

4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.4. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.5. Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia determinada pelo fabricante do produto, ou do fornecedor, aplicando em definitivo a que for maior.

#### 5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2. Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A administração verificará o eventual impedimento de contratar com a Administração através de consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa no CNJ; Lista de Inidôneos no TCU;

6.2. Constatada a existência de qualquer fator que gere um impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

#### 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

#### 8. DAS SANÇÕES:

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### 9. DO FORO:

9.1. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas por uma das Varas da Justiça Federal na cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal.

Brasília - DF

**JOSE RICARDO DE ASSIS SANTOS - SO SEF R/I**  
Chefe da SDMC-HFA  
Requisitante

**FABIO ALMEIDA ARAÚJO-TEN CEL ART EB**  
Chefe da DAME-HFA

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel ART**  
Ordenador de Despesas - HFA



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Assis Santos, Chefe**, em 23/08/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Almeida Araujo, Chefe**, em 23/08/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 24/08/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador **3954204** e o código CRC **CF311E9C**.

---